

Proc. Administrativo 11- 1.012/2025

De: Gustavo B. - SGOV-ADJ

Para: SGOV-COMP - Compras

Data: 07/02/2025 às 09:40:24

Setores envolvidos:

PREF, PREF-VICE, PREF-PJUR, SGOV, SEDUC, SGOV-COMP, SGOV-ADM, SEDUC-DATO-COMP, SEDUC-ADJ, SECT, SGOV-ADJ, SFAZ-APROV-REC

REQ.Nº 37/2025 TRANSPORTE TUDÃO

Em anexo segue despacho decisório para ratificação ou retificação por parte do Senhor Prefeito.

—
Gustavo Melo Bueno

Secretário Adjunto de Governo de Dom Pedrito

Portaria nº 481, de 23/07/2018

Anexos:

Despacho_Decisorio_Transporte_Escola_Tude.pdf



PREFEITURA DE DOM PEDRITO

Despacho Decisório

Vistos.

Cuida-se de analisar possível hipótese de dispensa de licitação, com relação a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar para os alunos da Escola Tude de Godoy, pelo prazo máximo de 180 dias, enquanto finaliza a referida obra para que os alunos possam retornar para a escola de origem (sic).

A Secretaria requisitante justificou no expediente a necessidade de locação emergencial de veículos com motoristas, em razão dos mesmos serem indispensáveis para transportar os alunos da escola, devido as reformas gerais ainda terem sido concluídas.

A Procuradoria Jurídica do município exarou parecer no qual solicitou que fosse anexado ao expediente declaração da empresa que está realizando as obras na referida escola onde mencionasse o tempo que ainda demandaria tal obra, como se observa no despacho 07, onde a construtora informa que a data de conclusão das referidas obras em tal escola findar-se-ão, *s.m.j.*, no fim do mês de julho de 2025.

Diante de tal declaração a Procuradoria Jurídica capitulou a possibilidade da contratação de tal transporte no art. 75, VIII, da Lei 14.133/21.

Cabe mencionar, também, que a Secretaria da Fazenda informou no despacho de nº 05 existir recurso orçamentário para tal contratação e também importantíssimo frisar como se denota no expediente a declaração anexada através de nota interna pela secretaria requisitante onde a mesma informa formalmente que *“que nossa frota não possui estrutura para atender a esta demanda visto o atendimento de toda a extensa zona rural do município. A Secretaria requisitante ainda justifica que este contrato deverá ser finalizado tão logo a conclusão da obra da escola Tude e o respectivo retorno dos alunos à escola de origem”*.

Assim, considerando o expediente acolho o pedido da secretaria requisitante da necessidade de contratação de transporte, considerando a necessidade a qual encontra-se clara e evidenciada através das justificativas anexas e encontram-se alicerçadas por tratar-se de uma situação emergencial, nos termos do artigo 75, VIII da Lei 14.133/21, conforme capitulado através do parecer da Procuradoria Jurídica.

Dom Pedrito, 07 de fevereiro de 2025, 180° da Paz do Ponche Verde e 153° da Emancipação Política.

**Diego da Rosa Cruz,
Prefeito de Dom Pedrito.**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EFF2-11E4-0F84-8397

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO DA ROSA CRUZ (CPF 804.XXX.XXX-20) em 07/02/2025 10:51:16 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dompedrito.1doc.com.br/verificacao/EFF2-11E4-0F84-8397>